



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00061

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>27/10/2008 | Proposição<br>Medida Provisória nº 443/2008 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                     |       |                  |
|-------------------------------------|-------|------------------|
| Deputado <i>José Carlos Almeida</i> | Autor | Nº do prontuário |
|-------------------------------------|-------|------------------|

|                                                   |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

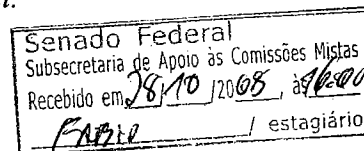
|        |           |           |          |        |
|--------|-----------|-----------|----------|--------|
| Página | Artigo 1º | Parágrafo | Inciso I | Alínea |
|--------|-----------|-----------|----------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 443/2008:

*Art. 4º Projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional poderá autorizar a criação da empresa CALXA - Banco de Investimentos S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de explorar atividades de banco de investimento, participações e demais operações previstas na legislação aplicável.*

## JUSTIFICAÇÃO



A emenda visa sanar flagrante vício de inconstitucionalidade observado no caput do art. 2º da MP 443/2008, em vista do que dispõe o art. 37, XX, da Constituição Federal: “**depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada**” (grifos nossos).

Como as medidas provisórias possuem caráter de lei a partir de sua edição, não se verifica o cumprimento da “autorização legislativa” prévia determinada pela Carta Magna, o que torna a MP inconstitucional.

Com efeito, a emenda proposta – ao estabelecer a necessidade de autorização legislativa, via projeto de lei, para a criação da *CALXA Banco de Investimentos S.A.*, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal - busca sanar a inconstitucionalidade do art. 2º da MP, tornando-o consonante com o inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

## PARLAMENTAR

|                     |
|---------------------|
| <i>[Assinatura]</i> |
|---------------------|

